
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.523, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

Declara inexistente o Título Definitivo, supostamente expedido pelo Governo do Estado, em favor de ALONSO ROCHA MIRANDA, em data de 5 de dezembro de 1962, relativo a uma área de 4.356ha00a00ca, localizada no Município de São Félix do Xingu.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme o Relatório de Análise de Documentos nº 3.170, de 9 de fevereiro de 2009, aprovado por despacho da Presidência do ITERPA, datado de 31 de março de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.637, de 1º de abril de 2010, concluiu pela inexistência do Título Definitivo de Venda de Terras, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em favor de ALONSO ROCHA MIRANDA, em data de 5 de dezembro de 1962, relativo a uma área de 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, referente ao processo administrativo nº 2008/300834, de interesse de MARCOS GARCIA DA SILVEIRA e MAURICIO GARCIA DA SILVEIRA;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a INEXISTÊNCIA do Título Definitivo de Venda de Terras, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, datado de 5 de dezembro de 1962, relativo a uma área de 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Felix do Xingu, cuja expedição, em nome de ALONSO ROCHA MIRANDA, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado adotarão as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de setembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.764, de 01/10/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

— ★ —
ESTADO DO PARÁ